



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

Processo Administrativo nº 11471/2021
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Gás Medicinal, equipamentos e materiais para seu uso
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

PARECER CONCLUSIVO DA CONTROLADORIA

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de pedido de Contratação de empresa para **Aquisição de Gás Medicinal (oxigênio, ar comprimido), equipamentos e materiais para sua utilização**, no interesse da **Secretaria Adjunta de Saúde**, através do **Ofício nº 188/2021** datado de **10/05/2021**; não trouxe anexos.

A Secretária de Saúde determinou realização de pesquisa de preços, que retornou aos autos na forma de Relatório, indicando os preços médios para cada um dos cinco itens pretendidos (fls. 11/18).

Mediante solicitação, a dotação orçamentária foi informada nos autos, porém, em se tratando de Sistema de Registro de Preços, essa informação não é necessária; de todo modo a cotação constou na fls. 22 dos autos.

O Termo de Referência foi providenciado pela Secretaria Adjunta de Saúde, e foi aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde a quem compete a ordenação das despesas (fls. 26/39). No Termo constam os elementos norteadores para a contratação, inclusive, ratificando a realização de Sistema de Registro de Preços, e especificidades em relação ao objeto, ampliando-se os itens originais, dividindo-se seus quantitativos, agora em sete itens.

Encaminhados os autos para a CPL, foi feita Autuação específica, sem que fosse feita indicação do número do procedimento. A Pregoeira então juntou justificativas nas quais opta pela realização de Pregão na forma Eletrônica, indicando então o número do procedimento, ratificando o processamento pelo Registro de Preços (fls. 44/47).

A minuta do Edital recebeu Parecer Jurídico que opinou por sua aprovação (fls. 116/122), o que possibilitou a conclusão do Edital Definitivo (fls. 123/188).



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

A sessão licitatória foi designada para o dia 15/06/2021, e os Avisos de Licitação foram publicados no Diário Oficial do Município (fls. 191); no jornal de grande circulação (fls. 192) e no Diário Oficial do Estado (fls. 193); e em jornal de grande circulação **Não localizei nos autos comprovação do envio do Edital e Aviso no Portal da Transparência e para o SACOP.**

A sessão pública foi então adiada para o dia 30/06/2021, sob o fundamento de necessidade de alteração do Edital, sem que constasse nos autos de forma objetiva quais alterações seriam necessárias. Publicações do Adiamento as fls. 195 e 196 Novamente não consta nos autos envio do Aviso para Portal da Transparência e SACOP.

Antes da data prevista para sessão pública que constou no adiamento, houve publicação de Aviso de Errata para indicar que a data correta para a abertura das propostas seria 13/07/2021, com publicações entre as fls. 199/201 Ausente mais uma vez a comprovação de inserção dos avisos no Portal da Transparência, e no SACOP.

Merece destaque a Impugnação apresentada por empresa interessada no dia 08/07/2021 (fls. 271/278). Consta nos autos parecer jurídico opinando pelo não acolhimento do ponto 1 da impugnação (fls. 279/283); e o encaminhamento dos autos para a ordenadora de despesa se manifestar quanto as questões de natureza técnica, tendo o feito de forma fundamentada e decidindo pelo não acolhimento da peça reclamatória (fls. 293/294).

A Ata da Sessão Pública aponta o comparecimento de uma licitante (fls. 295/302), que apresentou sua proposta inicial, e foi classificada, sendo inviável a fase de lances, tendo-se partido diretamente para a negociação. Em seguida se deu início a fase de habilitação, tendo sido a sessão suspensa e retomada no dia seguinte, após análise de documentação. A licitante foi declarada habilitada, não tendo havido manifestação de apresentação de recursos.

Os documentos de credenciamento da licitante, e de habilitação se encontram entre as fls. 314/492, inclusive suas respectivas validações procedidas pela Equipe de Apoio. Após apresentação da proposta readequada o objeto foi então adjudicado, conforme termo que constou nos autos (fls. 497/498).

Em seguida os autos foram encaminhados à CGM para emissão de Parecer acerca da regularidade dos procedimentos até então realizados, para fins de suporte a Homologação da autoridade ordenadora da despesa.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



2. DA ANÁLISE DA INSTRUÇÃO

Formalmente a fase de planejamento para a contratação se mostrou adequada, estando cumpridas as peças fundamentais que se destinam ao detalhamento, individualização e precificação do objeto, através da solicitação, da pesquisa de preços, e do Termo de Referência.

Apesar de ter sido solicitado e informado nos autos a dotação orçamentária, tratando-se de Pregão para Registro de Preços, tal peça se mostra desnecessária, uma vez que o objetivo do procedimento é a formação de Ata de Registro de Preços para a qual não se exige tal informação. Por questão de economia e celeridade processual, recomendável que para procedimentos futuros o ordenador se abstenha de tal solicitação.

A fase licitatória também se mostrou coerente ao estabelecido nas peças de orientação do certame, e ao que consta como obrigatório na Lei de regência, em especial quanto os termos do Edital e seus Anexos. A ressalva se faz no sentido de que não constam nos autos documentos que comprovam que os Avisos e a versão definitiva do Edital foi disponibilizada no Portal da Transparência, em observância ao art. 8º da Lei de Acesso a Informação; e também no SACOP, em observância a IN nº 34 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Na justificativa para escolha da modalidade e forma, observamos que de fato existem recursos federais envolvidos no certame, em divergência ao que constou na manifestação da Pregoeira, basta que vejamos a indicação do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, cujo recurso é repassado diretamente pelo FNDE; em função disso, a princípio haveria que se optar pelo Pregão em sua forma Eletrônica do Pregão.

Outra ressalva relevante diz respeito a falta de esclarecimentos de forma objetiva para o adiamento da sessão de abertura das propostas que já se encontrava designada; é que se existe necessidade de alterações no Edital, a Pregoeira deve em manifestação fundamentada apontar quais alterações são essas, passando segurança não apenas ao ordenador da despesa, mas também aos órgãos de controle, interno e externo também.

Em observância ao princípio da formalização dos atos administrativos, tendo havido apresentação de peça reclamatória contra o Edital ou seus Anexos, necessário que conste nos autos qualquer meio de prova do dia de recebimento da Impugnação, bem como a forma pela qual foi entregue, o que não constou nos presentes autos. Ainda nesse sentido, o primeiro encaminhamento quanto aos termos da impugnação deve ser apresentado pela Pregoeira, que é a responsável pela condução do procedimento licitatório.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

Caso não se sinta em condições de se posicionar definitivamente, deve socorrer-se nos órgãos técnicos, tais como Procuradoria Geral do Município, ou mesmo naquele que apresentou o Termo de Referência nos autos, para que receba suporte que lhe permita tomar decisão acerca dos termos da Impugnação, bem como se manterá ou não o dia da sessão já designada, ou se haverá alterações no Edital que importem em adiamento; porém, isso não constou nos autos.

Para além dessas falhas de natureza formal, porque podem ser supridas, não se evidenciou nos autos impropriedades de natureza material que possam comprometer a regularidade da licitação realizada.

3. DAS RECOMENDAÇÕES e DA CONCLUSÃO

I – À CPL:

- a) Nos certames futuros, juntar comprovantes para que o Aviso de Licitação, e o Edital de Licitação, foram disponibilizados no Portal da Transparência, e também no SACOP;
- b) Informe nos autos qual a data de recebimento da impugnação que consta no processo, e o meio pelo qual a recebeu;
- c) Na ocorrência de impugnações futuras, e quando necessitar de respaldo jurídico para resposta, que faça o encaminhamento dos autos à PGM mediante Memorando. O mesmo se aplica a necessidade de análise técnica por parte do órgão solicitante;
- d) Após as análises jurídica e/ou técnica quanto as questões relacionadas a impugnação, deve a Pregoeira juntar aos autos manifestação própria acerca da procedência ou não da impugnação, bem como delimitar seus efeitos quanto a manutenção ou não dos termos do Edital, e da data da sessão pública;
- e) Quando a quantidade folhas/documentos no processo se tornar excessiva, que proceda abertura de novos volumes aos autos, com os devidos termos de encerramento e abertura;
- f) Por fim, que providencie a numeração de folhas dos documentos sob sua responsabilidade.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

II – Ao ordenador da despesa:

a) Que se abstenha de solicitar dotação orçamentária nos futuros certames em que se processarem por Sistema de Registro de Preços, posto que nesse procedimento acessório tem-se apenas estimativas de futura aquisição.

O presente parecer é encaminhado à autoridade ordenadora da despesa como forma de legitimar a atuação da Controladoria Interna, cumprindo sua função institucional de orientação aos diversos setores da Prefeitura, bem como atuar de forma preventiva e prévia ao encaminhamento dos processos de contratação aos Órgãos de Controle Externo.

Com as presentes recomendações, **opinamos pela homologação do processo pela autoridade ordenadora da despesa, nos termos dos itens que foram adjudicados**, deixando o processo apto para elaboração e assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

É o parecer.

São Mateus do Maranhão/MA, 16 de julho de 2021.


ROSILENE DE FRANÇA DE PAIVA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 0144/2021